

PROJETO DE LEI

: 01-0455/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0455/2001 DE 21/08/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

CLAUDIO FONSECA

E M E N T A:

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO DATA COMEMORATIVA REFERENTE À "SEMANA DE ARTE MODERNA", E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 17:48:24

00000017841-10

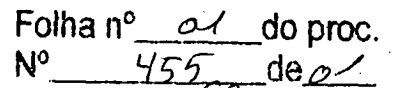


ARQUIVADO EM 28.07.2005

FABIO VITOR DO NASCIMENTO

Agente de Apoio Legislativo

R.F. 11.090



Folha nº 01 do proc.
Nº 455 de 01

Adelina Cioara - fss. Parlamentar
O PAULO
100.406

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 21 AGO 2003

Constituições, Justiça
Educação, Cultura, Esporte
Finanças, Urbanismo

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01-0455/2001

01 - FL
01-0455/2001

Institui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo data comemorativa referente à "Semana de Arte Moderna", e dá outras providências.

A Câmara Municipal De São Paulo

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

22 AGO 2001

Paul

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, no mês de fevereiro de cada ano, o “Mês das Artes”, a ser comemorado através da execução de eventos que envolvam toda e qualquer forma de expressão artística.

§ 1º. No mês de que trata o “caput” deverá ser comemorado, entre os dias 13 e 18, a cada ano, a “Semana de Arte Moderna”.

§ 2º. No ano de 2002, na semana de que trata o § 1º, serão comemorados os 80 anos da “Semana de Arte Moderna” devendo

Gabinete do Vereador Claudio Fonseca – PCdoB
Viaduto Jacareí, 100 – CEP 01319-900 – 6º andar – Sala 607
Telefone: 3111.2260 – Fax: 3111.3005
Correio eletrônico: claudiofonseca@cmsp.prod.am.sp.gov.br

CMS P - ATM
-15-A90-2001-15:47-000117

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) projeto(s) nesta data documento(s) nº _____ (s)
sob nº 2 a 5 e folha de inscrição sob nº
06 29/08/01 a: Red

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 455 de 01

Ass. Parlamentar
RF. 100.406

ser promovidos pelo Poder Público, dentre outros, os seguintes eventos:

- I - leitura do Manifesto Modernista de Mário de Andrade, no Teatro Municipal de São Paulo;
- II – gestão, junto à Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, para publicação dos acervos das obras poéticas e literárias dos participantes da “Semana de Arte Moderna” de 1922;
- III – um concurso nas escolas municipais com o tema: “O que mudou no Brasil em 1922”, cuja premiação será efetuada em obras literárias;
- IV – concurso para autores teatrais com temáticas alusivas à Semana de 1922.

Art. 2º. No mês de que trata esta Lei deverão ser efetuados, dentre outros, os seguintes eventos:

- I – exposições comemorativas de artes plásticas;
- II – espetáculos teatrais e musicais;
- III – exposições itinerantes de arte nas escolas municipais;
- IV – apresentação de Orquestra Sinfônica executando obras de Villa Lobos;
- VII – exposições fotográficas;
- VIII – instituição de concurso nas escolas públicas municipais com temas relacionados às artes em geral.

Parágrafo único - Para os fins do disposto nesta Lei, o Poder Público utilizar-se-á dos próprios municipais destinados à instalação de suas bibliotecas, teatros, centros culturais, escolas e outros espaços similares, além de outros obtidos junto à iniciativa privada, através de parceria.

Gabinete do Vereador Claudio Fonseca – PCdoB
Viaduto Jacareí, 100 – CEP 01319-900 – 6º andar – Sala 607
Telefone: 3111.2260 – Fax: 3111.3005
Correio eletrônico: claudiofonseca@cmsp.prodam.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc.
Nº 455 de 01

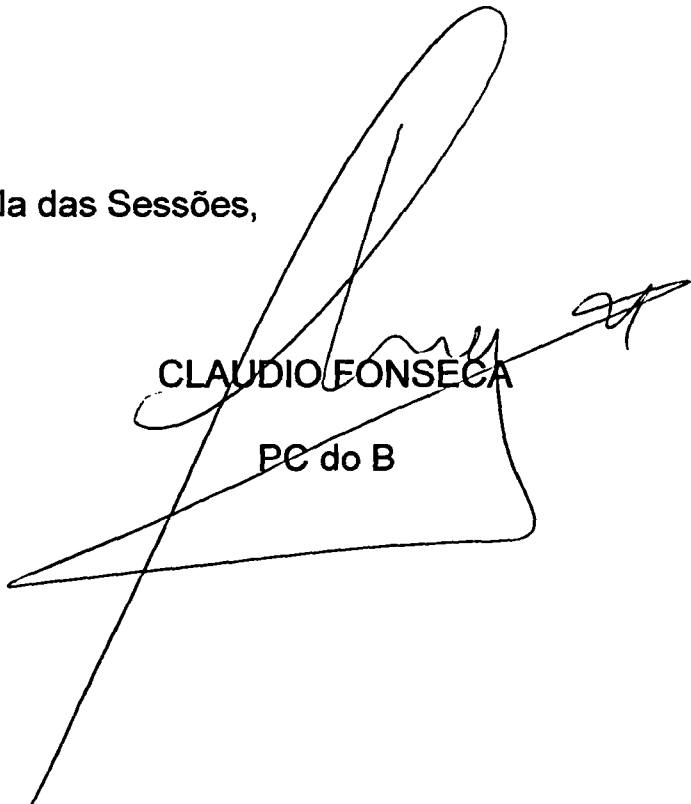
Gabinete do Vereador - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação, revogadas se necessário.

Sala das Sessões,


CLAUDIO FONSECA

PC do B

Gabinete do Vereador Claudio Fonseca – PCdoB
Viaduto Jacareí, 100 – CEP 01319-900 – 6º andar – Sala 607
Telefone: 3111.2260 – Fax: 3111.3005
Correio eletrônico: claudiofonseca@cmsp.prodiam.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

A "Semana de Arte Moderna", ocorrida em 1922 constituiu um marco na evolução da sociedade brasileira, mormente a paulistana. Tratou-se de manifestação artística que, impulsionada por conceitos filosóficos definiu nova estética às diferentes formas de expressão da arte.

Deu-se início a um novo olhar, uma nova postura, uma nova mentalidade que se impunha em tudo, por tudo e para tudo no que se refere à sociedade daquela época.

O discurso de Menotti Del Picchia, em 15 de fevereiro daquele ano, bem demonstra esta atitude: " Queremos uma Eva ativa, bela, prática, útil no lar e na rua, dançando o tango e datilografando uma conta corrente, aplaudindo uma noitada futurista e vaiando os tremilicantes e ridículos poetaços de frases inçadas de termos raros como o porco espinho de cerdas".

A mulher que Mário de Andrade e Menotti Del Picchia louvam e exaltam em discursos proferidos naquela Semana é aquela pensante, de capacidade intelectual, ágil, alegre, esportiva e dinâmica, inserta no ritmo da modernidade, não aquela outra, conduzida pelo homem, servil, paciente, acomodada, chorona e lânguida e dependente.

Numa só mesma manifestação, como a de Menotti Del Picchia transcrita parcialmente acima, podemos nos dar conta de quão revolucionárias pretendiam constituir-se as manifestações artísticas presentes naquela mostra, cuja essência teve profunda repercussão no âmbito social.



O modernismo propunha mudanças de conceitos e costumes, a libertação de cânones ultrapassados, caducos e a mulher passa a ser uma importante referência neste contexto, sendo que tal efeito foi sentido a partir das presenças exemplificadoras e atuantes naquele evento da bailarina Yvonne Daumerie e das pintoras Zina Aita e Anita Malfatti. O matriarcado modernista logo viria a ser acrescido da presença bela e fascinante de Tarsila do Amaral.

Esta revolução cultural se fez sentir não apenas no âmbito da dança e da pintura, mas também na música que se abre aos estímulos externos, buscando ampliar o contato com novos valores da música universal, abrindo perspectivas outras no campo dos sons.

A "Semana de Arte Moderna" constituiu-se num marco, através do qual a estrutura social secular da época passou a ser questionada e discutida, prenunciando mudanças de rumos que nos trouxeram aos dias de hoje.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 01- 455 de 19 01 30 / 08 01 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 30-08-01

IN
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

30 / 8 / 01
B. G.
BENEDITO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 31/8/01 às 12:40 h

F
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador
para relatar

Comissão de Constituição e Justiça
Em 6 de 9 de 2001

Presidente

Encaminhe-se, em 10 de 9 de 2001

Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 07 e 09

Em 25 / 9 / 01

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

*Câmara Municipal de São Paulo*

16 - PAR

16-1075/2001

2001

DA

COMISSÃO

DE

PARECER Nº

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0455/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, que visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o Mês das Artes, a ser comemorado, anualmente, no mês de fevereiro.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2001 AO PROJETO DE LEI Nº 0455/2001

Institui o "Mês das Artes", a ser comemorado, anualmente, no mês de fevereiro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

17 - RELCOM
17-0607/2001



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Mês das Artes", a ser comemorado, anualmente, no mês de fevereiro.

Parágrafo único. O mês ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º. Durante o Mês das Artes, na semana compreendida entre os dias 13 e 18 de fevereiro, será comemorada, ainda, a "Semana de Arte Moderna", durante a qual o Executivo envidará esforços para promover, dentre outros, os seguintes eventos:

- I – leitura do Manifesto Modernista de Mário de Andrade, no Teatro Municipal de São Paulo;
- II – gestão, junto à Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, para publicação dos acervos das obras poéticas e literárias dos participantes da "Semana de Arte Moderna" de 1922;
- III – um concurso nas escolas municipais com o tema: "O que mudou no Brasil em 1922".

Art. 3º. No mês de que trata esta Lei, o Executivo envidará esforços para realizar, dentre outros, os seguintes eventos:

- I – exposições comemorativas de artes plásticas;
- II – espetáculos teatrais e musicais;
- III – exposições itinerantes de arte nas escolas municipais;
- IV – apresentação de Orquestra Sinfônica executando obras de Villa Lobos;
- V – exposições fotográficas;
- VI – instituição de concurso nas escolas públicas municipais com os temas relacionados às artes em geral.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Lei, o Poder Público poderá utilizar-se dos próprios municipais destinados à instalação de suas bibliotecas, teatros, centros culturais, escolas e outros espaços similares, além de outros obtidos junto à iniciativa privada, através de parceria.



Câmara Municipal de São Paulo

FABIO DE OLIVEIRA PAUL
Oficial Legislativo

Art. 4º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25.9.01

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 02 / 10 / 01

Carlos Roberto da Silva
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 01.10.01 as 11:00 h.

AMÉLIA M.L. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR Carlos Giannazi
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

02 / 10 / 01
PRESIDENTE

atenciosamente

SEGUE m. juntado S. nesta data
documento S e papel de informação
rubricado S sob folha S n.º S 10 e 11
Em 10 / 10 / 01

Am



16 - PAR
16-1192/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 455/01

Tendo a autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, a presente propositura tem por objetivo instituir o mês de fevereiro como o “Mês das Artes”, além de nele inserir comemoração relativa à “Semana de Arte Moderna”, realizada entre 13 e 18 daquele mês. As efemérides ora instituídas deverão fazer parte do Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 7/9) que, no entanto, apresentou substitutivo, a fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Segundo a Justificativa, busca-se rememorar a verdadeira revolução cultural que se constituiu para este país a Semana de Arte Moderna, realizada no Teatro Municipal de São Paulo, entre os dias 13 e 18 de 1922. “A Semana de Arte Moderna constituiu-se num marco, através do qual a estrutura social secular da época passou a ser questionada e discutida, prenunciando mudanças de rumos que nos trouxeram aos dias de hoje”, refere-se o nobre Autor às fls. 5.

De fato, o artista é sempre um precursor e qual um profeta social interpreta em suas obras as mudanças pelas quais a sociedade – ainda sem se dar conta – está passando. Com efeito, a Semana de Arte Moderna de 22 já prenunciava a Revolução de 30, o fim da República Velha, a Revolução Constitucionalista de 1932. Organizada por filhos da burguesia paulistana da época, como Oswald de Andrade, Menotti del Picchia, Raul Bopp, Anita Malfatti, Tarsila do Amaral e outros, a Semana de 22 foi intérprete - mais do que dos sentimentos - da maneira de ver o mundo desses e de outros seus realizadores e participantes. Mais do que uma mudança de ver o mundo através da Arte, ela representou uma nova maneira mesmo de viver o próprio mundo paulistano e brasileiro de então.

Assim, no âmbito da competência desta Comissão e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, tendo em vista que se trata de inserir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade todo um mês dedicado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº # 11#	do
Processo	455701-
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

às Artes, com exposições de artes plásticas, espetáculos teatrais e musicais, exposição fotográfica e, acima de tudo, com a comemoração relativa à Semana de Arte Moderna de 22, divulgando o Manifesto de Mário de Andrade por uma Arte moderna e engajada e divulgando as obras poéticas e em prosa dos demais participantes daquele marco das Artes em geral em nossa cidade, e que depois se irradiou para todo o país.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada em razão do seu interesse público e do mérito envolvido, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 09/10/01.

Presidente

Relator

Assinatura do Presidente	Assinatura do Relator
Assinatura do Presidente	Assinatura do Relator
Assinatura do Presidente	Assinatura do Relator
Assinatura do Presidente	Assinatura do Relator

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 10 / 10 / 01

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária (RF 11.133)

**Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.**
Em 11/10/01 às 8 h.

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.463

Ao Nobre Vereador Milton Leite
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 15 de 10 de 2001

Elaine Gavioli
Presidente

Segue <u> </u> juntado <u> </u> , nesta data
Documento <u> </u> e papel de informação
Rubricado <u> </u> sob folha <u> </u> nº <u>12</u>
Em <u>20103 103</u>

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



20/03/02 *Elimu*

Folha nº 12- do
Processo nº 455-01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0074/2002

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 455/2001

40 40 00

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, visa instituir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, no mês de fevereiro de cada ano, o “Mês das Artes”, a ser comemorado através da execução de eventos que envolvam toda e qualquer forma de expressão artística. Durante o “Mês das Artes”, na semana compreendida entre os dias 13 e 18 de fevereiro, será comemorada, ainda, a “Semana de Arte Moderna”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

20/03/02

Presidente -

Elimu

Relator -

[Handwritten signatures and stamps]

17 - RELCOM
17-2012/2002

**Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:**

Pareceres (fis. 01, 10 e 12)
publicados, no DOM de 28/03/2002
página(s) 44, coluna 2ª e 3ª
conforme art. 82 § 1º. do RI.
onferido: [assinatura]

^ Leg. 3

Em, 02/04/02

ELAINE S.

RECEBIDO EM LEG. 3

02/04/02

13:00h

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica,
preparar registro e carta de lei.

09/4/2002

[assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS

Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V.Sa.

09/4/2002

[assinatura]
KATYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE em juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 13/19

Em 09/05/2002

[assinatura]
ROSAMARI CLARY ALVES DOS SANTOS

Assistente de Chefe Técnica



Folha Nº	13	do proc.
Nº	01-455	de 1901
O funcionário	<i>R</i>	

ROSÁRIA CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de abril de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0186/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 09 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 455/01, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que institui o "Mês das Artes", a ser comemorado, anualmente, no mês de fevereiro, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

α
JCSS/krms



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0186/2002

Folha Nº 14 do proc.
Nº 01-455 de 2001
O funcionário

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Gestão Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 07/09 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 455/2001). (Ver. Cláudio Fonseca - PCdoB). Institui o "Mês das Artes", a ser comemorado, anualmente, no mês de fevereiro, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Mês das Artes", a ser comemorado, anualmente, no mês de fevereiro. Parágrafo único - O mês ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município. Art. 2º - Durante o "Mês das Artes", na semana compreendida entre os dias 13 e 18 de fevereiro, será comemorada, ainda, a "Semana de Arte Moderna", durante a qual o Executivo envidará esforços para promover, dentre outros, os seguintes eventos: I - leitura do Manifesto Modernista de Mário de Andrade, no Teatro Municipal de São Paulo; II - gestão, junto à Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, para publicação dos acervos das obras poéticas e literárias dos participantes da "Semana de Arte Moderna" de 1922; III - um concurso nas escolas municipais com o tema: "O que mudou no Brasil em 1922". Art. 3º - No mês de que trata esta lei, o Executivo envidará esforços para realizar, dentre outros, os seguintes eventos: I - exposições comemorativas de artes plásticas; II - espetáculos teatrais e musicais; III - exposições itinerantes de arte nas escolas municipais; IV - apresentação de Orquestra Sinfônica executando obras de Villa Lobos; V - exposições fotográficas; VI - instituição de concurso nas escolas públicas municipais com os temas relacionados às artes em geral. Parágrafo único - Para os fins do disposto nesta lei, o Poder Público poderá utilizar-se dos próprios municipais destinados à instalação de suas bibliotecas, teatros, centros culturais, escolas e outros espaços similares, além de outros obtidos junto à iniciativa privada, através de parceria. Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ~~KATHYA REGINA MORAIS DE SOUZA~~ ^{KAR} Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ~~ZULI ASSATO~~ ^{ZULI} Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 10 de abril de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ~~JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS~~ ^{JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS} Visto, ~~Carla Maria Vaz~~ ^{Carla Maria Vaz} Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

J
JCSS/krms



Folha Nº	16	do prog.
Nº	01-455	de 1901
O funcionário	(P)	

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS

Secretaria de Cultura/Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE 2002.

Institui o "Mês das Artes", a ser comemorado, anualmente, no mês de fevereiro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Mês das Artes", a ser comemorado, anualmente, no mês de fevereiro.

Parágrafo único - O mês ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º - Durante o "Mês das Artes", na semana compreendida entre os dias 13 e 18 de fevereiro, será comemorada, ainda, a "Semana de Arte Moderna", durante a qual o Executivo envidará esforços para promover, dentre outros, os seguintes eventos:

I - leitura do Manifesto Modernista de Mário de Andrade, no Teatro Municipal de São Paulo;

II - gestão, junto à Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, para publicação dos acervos das obras poéticas e literárias dos participantes da "Semana de Arte Moderna" de 1922;

III - um concurso nas escolas municipais com o tema: "O que mudou no Brasil em 1922".

Art. 3º - No mês de que trata esta lei, o Executivo envidará esforços para realizar, dentre outros, os seguintes eventos:

I - exposições comemorativas de artes plásticas;

II - espetáculos teatrais e musicais;

III - exposições itinerantes de arte nas escolas municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

IV - apresentação de Orquestra Sinfônica executando obras de Villa Lobos;

V - exposições fotográficas;

VI - instituição de concurso nas escolas públicas municipais com os temas relacionados às artes em geral.

Parágrafo único - Para os fins do disposto nesta lei, o Poder Público poderá utilizar-se dos próprios municipais destinados à instalação de suas bibliotecas, teatros, centros culturais, escolas e outros espaços similares, além de outros obtidos junto à iniciativa privada, através de parceria.

) Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de abril de 2002.

O Presidente,

α
JCSS/krms



Folha n.º 18 de proc.
N.º 01-455 de 501
O funcionário (R)
ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de abril de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 186, de 15/04/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 455/01, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca (Inciso I do Art. 84 do RI).

RECEBIDO
SGM/ATL

16/4/02


MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

19 ✓

do processo nº 01-455..... de 01..... 09/05/2002 (a)

ROSAMARI C. ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

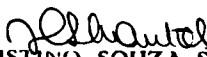
À

ATM

Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o veto total apostado ao presente.

Em, 09.05.2002.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 20 a 26

Em 9 / 5 / 02

(a)

Solange Rêgo dos Santos
Assistente da Direção IV
RF 10.601



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 20 do proc.
nº 01-455 de 20 01
Solange Raimundo dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

São Paulo, 08 de maio de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. nº

259/02

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 08 MAI 2002
Constituição e Justiça
Educação, Saúde e Esportes
Senhor Presidente
[Assinatura]
PRESIDENTE

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 08/05/02
às 18.30 horas

15 - DDCREC
15-0295/2002

ACEITO O VETO
02 JUN 2005
[Assinatura]
PRESIDENTE

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
08 MAI 2002
18:40h.

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/0186/2002, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 455/01.

O projeto proposto pelo nobre Vereador Cláudio Fonseca institui o "Mês das Artes", a ser comemorado anualmente em fevereiro.

Não obstante os meritórios propósitos que nortearam seu ilustre autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que vejo-me na contingência de vetar integralmente o texto aprovado por sua manifesta inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, fazendo-o na conformidade das razões a seguir aduzidas.

Vê-se, preliminarmente, que a propositura em pauta é de natureza administrativa, própria do Executivo, porquanto determiná que

Folha nº	21	de proc.
nº	01 - 455	de 20 01

Solange Ralnone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

em fevereiro comemore-se o “Mês das Artes”, com a realização de inúmeros eventos, dentre eles, exposições de artes plásticas e fotográficas, espetáculos teatrais e musicais, apresentação de Orquestra Sinfônica com execução de obras de Villa Lobos, instituição de concurso nas escolas municipais relacionados às artes em geral, sem prejuízo de outros eventos específicos para o período de 13 a 18 de fevereiro, denominado “Semana da Arte Moderna”.

Sem dúvida, por versar sobre organização administrativa, a iniciativa da mensagem é privativa do Chefe do Executivo, a teor do disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caracterizando, na hipótese, vício de iniciativa, com ofensa ao princípio da independência e separação dos poderes.

Resta inequívoca, portanto, a violação ao princípio constitucional assegurador da independência dos poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e transposto para o artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Essa exclusividade de iniciativa do Executivo torna inconstitucional e ilegal a mensagem oriunda do Legislativo.

No que respeita ao mérito da propositura, cumpre analisar a previsão expressa em seu artigo 2º, pela qual na semana compreendida entre os dias 13 e 18 de fevereiro, do denominado “Mês das Artes”, será comemorada a “Semana de Arte Moderna”, incumbindo ao Executivo a promoção de vários eventos.

Folha nº	22	do proc.
nº	01-455	de 2009 3
Solange Rainone dos Santos Assistente Téc. Direção IV RF 10.801		

Ora, é inegável que a "Semana de Arte Moderna" há de ser lembrada e comemorada, afigurando-se, no entanto, que tais comemorações devem ser espontâneas, segundo a concepção e os critérios de cada instituição cultural ou grupo de sociedade.

A imposição de calendários comemorativos resultam invariavelmente em programações vazias, eventos inexpressivos e inútil dispêndio de dinheiro público. Vale ressaltar, aliás, que a obrigatoriedade de comemoração e a programação sugerida não se coadunam com o espírito libertário da Semana de 1922.

De igual sorte, confinar-se a celebração das artes ao mês de fevereiro é temerário, pois coincidente com o período de Carnaval, festa popular de dimensão nacional, que monopoliza a atenção de todos, lotando, inclusive, os espaços públicos destinados às celebrações, fato que seguramente levaria ao total esvaziamento da comemoração pretendida pelo ilustre Vereador.

D'outra face, os eventos enumerados na propositura, muitos deles a serem realizados nas escolas municipais, demandariam tempo hábil necessário à preparação e participação dos alunos. "In casu", esse prazo inexistente, já que o mês de fevereiro inicia o ano letivo e reconhecidamente é período de adaptação, não havendo lapso temporal, até mesmo por contar com reduzido número de dias, para atividades extracurriculares como as concernentes às artes.

Folha nº 23 do proc.
nº 81-455 de 20 01

4

Georgina Romão dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Assim, exsurge do exposto a inconveniência e impossibilidade fática de concretização da proposta, a resultar em sua clara contrariedade ao interesse público.

Nesses termos, estou impedida de acolher, na íntegra, o texto vindo à sanção, o que me compele a vetá-lo inteiramente, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Devolvo, pois, o assunto à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis que, com o seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo

Senhor JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/HMO/sff
Veto 455-01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 07/09 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 455/2001). (Ver. Cláudio Fonseca - PCdoB). Institui o "Mês das Artes", a ser comemorado, anualmente, no mês de fevereiro, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Mês das Artes", a ser comemorado, anualmente, no mês de fevereiro. Parágrafo único - O mês ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município. Art. 2º - Durante o "Mês das Artes", na semana compreendida entre os dias 13 e 18 de fevereiro, será comemorada, ainda, a "Semana de Arte Moderna", durante a qual o Executivo envidará esforços para promover, dentre outros, os seguintes eventos: I - leitura do Manifesto Modernista de Mário de Andrade, no Teatro Municipal de São Paulo; II - gestão, junto à Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, para publicação dos acervos das obras poéticas e literárias dos participantes da "Semana de Arte Moderna" de 1922; III - um concurso nas escolas municipais com o tema: "O que mudou no Brasil em 1922". Art. 3º - No mês de que trata esta lei, o Executivo envidará esforços para realizar, dentre outros, os seguintes eventos: I - exposições comemorativas de artes plásticas; II - espetáculos teatrais e musicais; III - exposições itinerantes de arte nas escolas municipais; IV - apresentação de Orquestra Sinfônica executando obras de Villa Lobos; V - exposições fotográficas; VI - instituição de concurso nas escolas públicas municipais com os temas relacionados às artes em geral. Parágrafo único - Para os fins do disposto nesta lei, o Poder Público poderá utilizar-se dos próprios municipais destinados à instalação de suas bibliotecas, teatros, centros culturais, escolas e outros espaços similares, além de outros obtidos junto à iniciativa privada, através de parceria. Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações

[Handwritten signatures and initials]



Folha nº	25	do proc.
nº	01-455	de 20 01
Solen e Kalay dos Santos Assistente Técnico, 1ª V. / 1ª V. RF 10.801		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{KATHYA REGINA MORALES DE ASSIS} ~~KATHYA REGINA MORALES DE ASSIS~~ ^{Assistente Parlamentar} ~~Assistente Parlamentar~~, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ^{ZULEY ASSATO} ~~ZULEY ASSATO~~ ^{Assistente de Chefia Técnica} ~~Assistente de Chefia Técnica~~, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 10 de abril de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^{JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS} ~~JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS~~ ^{Substituto} ~~Substituto~~ Visto, ^{Stella Maria Verzolla} ~~Stella Maria Verzolla ^{Dir. Tec. Depto} ~~Dir. Tec. Depto Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-~~~~

d
JCSS/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

26

do processo nº 01-455 de 20 01 9, 5, 02 (a)

Solange Raíssa dos Santos
Assistente Tec. Direção IV
RF 10.801

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura e Esportes:
Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

09/05/2002

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09.5.02 às 15:10 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador Tatto
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em _____ de _____ de _____

[Signature]
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 527.028

Em 29 / 5 / 02

(a) [Signature]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /02 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELA SRA. PREFEITA AO PROJETO DE LEI Nº 455/01.

Trata-se de veto integral aposto pela Sra. Prefeita ao projeto de lei nº 455/01, de autoria do Nobre Vereador Cláudio Fonseca, que visa instituir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a "Semana de Arte Moderna".

Aprovado em 09 de abril de 2002, na forma do art. 84, I, do Regimento Interno, foi o projeto encaminhado à sanção, tendo recebido veto integral por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega a Sra. Prefeita "que a propositura em pauta é de natureza administrativa, própria do Executivo, porquanto determina que em fevereiro comemore-se o 'Mês das Artes', com a realização de inúmeros eventos" e que "versa sobre organização administrativa e, portanto, matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo".

Não assiste razão à Sra. Prefeita.

Isso porque, diferente do que quis fazer crer o Executivo, a propositura não dispõe sobre organização administrativa mas, apenas, institui data comemorativa a ser inserida no calendário de eventos do Município, nos termos da competência que lhe é atribuída pelos arts. 13, I e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de São Paulo

Com efeito, na medida em que a propositura não impõe ao Executivo a realização dos eventos que, note-se, são elencados a mero título de sugestão, não há que se falar em usurpação da competência do Executivo e, muito menos, em interferência na organização administrativa, razão pela qual somos,

PELA REJEIÇÃO DO VETO

Sala das Comissões Reunidas,

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29.5.02

À ATM, face ao prazo estabelecido
pelo artigo 364 do R.I. 31/10/52

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 27/
Em 07/06/05
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 29 ✓

do processo n.º 01-755/01 07/06/2005 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 46ª Sessão Ordinária, de 02 de junho do corrente.

07/06/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

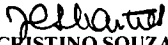
EM 10/06/05

AS 14:10 h

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente. 03

Em, ~~1~~ 06.2005.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

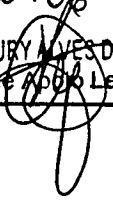
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, ~~1~~ 06.2005.


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE m, juntado Δ nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado Δ sob folha Δ nº 30/32
Em 20 / 10 / 105 / 1


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 30 do proc.
nº 01.455 de 01
ROSMARI GURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2211/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 02 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que institui o "Mês das Artes", a ser comemorado, anualmente, no mês de fevereiro, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 259, de 08 de maio de 2002, referente ao PL nº 455/01, de autoria do Ver. Cláudio Fonseca.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm

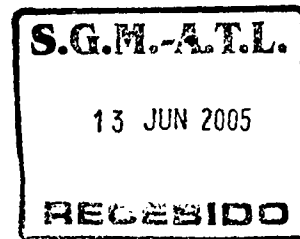


Petição nº 31 do proc.
nº 01 - 455 de 01
MARILCURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2211, de 08.06.05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 455/01, de autoria do Ver. Cláudio Fonseca.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli

RF: 540.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

32

✓

do processo n°

01.455

de 20

01

20/06/05

(a)

ROSMARI SOUZA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 19/07/2005.

Plano
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 32# fls.

Arquivado em 28-07-2005

Func.º

LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS

RF.100.927

SGP-33